

**DIGITALIZADO**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 07, 2018



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Secretaria de Estado da Trib.  
FL. 512  
Mat. 968285  
Rubrica  
LETR

PROTOCOLO 167060/2013-4  
PAT Nº 581/2013 - 6ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE LINO CONSTRUTORA TERRAP. LOC. E SERV. LTDA  
ADVOGADA BARBARA PALOMA FERNANDES DE VASCONCELOS  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

**ACÓRDÃO Nº 064 /2018-CRF**

**EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.**

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. Decisões reiteradas dos Tribunais superiores. Acórdãos precedentes: 125/13; 124, 247/15; 75, 165, 177, 238/16.
2. Não se evidenciou nas provas colacionadas aos autos, situações de produção de bens e com eles atividades de mercancia.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

2018.

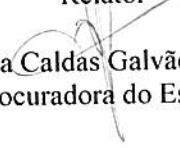
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de julho o de

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Natanael Cândido Filho

Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado